DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Administrativos	2
Regimentos e deliberações	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Notificações	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PIRAJUÍ
RESOLUÇÃO 01/2021

Dispõe sobre a realização da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pirajuí/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PIRAJUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na legislação, resolve:

Art. 1º - Convocar a V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pirajuí, a fim de avaliar a política municipal de inclusão para a Pessoa com Deficiência e indicar diretrizes para seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - O evento terá como tema central “Cenário Atual e Futuro na implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiência: Construindo um Brasil mais Inclusivo”, dividindo- se nos seguintes Eixos Temáticos, com seus complementos constantes no Regimento Interno e Orientações Gerais da V Conferência:

I – Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurada a participação das pessoas com deficiência;

II – Garantia do acesso das pessoas com deficiência às Políticas Públicas;

III – Financiamento das Políticas Públicas da pessoa com deficiência;

IV – Direito e acessibilidade; e

V – Desafios para a comunicação universal.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência sistematizará as deliberações que serão debatidas nos Grupos de Trabalho da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e votadas na Plenária Final desta Conferência.

Art. 4º - A designação de Delegados seguirá os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º - Fica instituída a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, composta pelos seguintes membros: Poder Público: Pamela Giraldi Amâncio Araújo e Bruna Frederico da Silva; Sociedade Civil: Edna Rúbia Vieira Peres e Andrea Luísa de Oliveira Mendonça.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora será coordenada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a adoção de providências necessárias ao cumprimento dessa Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Pirajuí – SP, 30 de setembro de 2021.

PÂMELA GIRALDI AMÂNCIO ARAÚJO

PRESIDENTE NO COMUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

6º ADITIVO AO CONVÊNIO SANTA CASA 2021

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, nº116, Centro , no nesta cidade e Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º44.555.027/0001-16 , neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **Cesar Henrique da Cunha Fiala,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, sito à Rua Major Nogueira de Sá, nº218 , da cédula de identidade n.º 34.384.708-5 e CPF/MF sob n.º 382854078-37, doravante o Primeiro Convenente será denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"** e, de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Avenida Rui Barbosa Lima, nº 746, na cidade e comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 54.731.377/0001-40, neste ato representada por provedor **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA VIRGILIO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.118.608-86, portador da cédula de identidade RG nº 17.558.832, doravante o terceiro convenente será denominado simplesmente **"HOSPITAL"**, têm entre si justo e combinados, um ***convênio de cooperação interinstitucional*** devidamente autorizado pelo projeto de Lei Municipal n.º 2736 de 21 de setembro de 2021, que altera a Lei **2.728/21**, resolvem celebrar o presente ADITIVO, a fim de estabelecer o detalhamento da atuação das partes bem como suas responsabilidades, conforme cláusulas que seguem adiante:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato, uma ajuda financeira complementar, para a prestação de serviços de atendimento médico hospitalar de urgência e emergência do pronto socorro Municipal pela Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí/SP, em termos previamente determinados pela Irmandade por seu representante legal.

Inciso 1º. Tendo em vista as dificuldades financeiras atravessadas pela CONTRATADA, o Município resolve repassar, em parcela única, em complemento ao valor já estipulado no termo de fomento 02/2021, o valor de R$ 70.000,00, (setenta mil reais);

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de inobservância, pelo HOSPITAL, de cláusula ou obrigação constante deste aditamento, fica sujeita as penalidades descritas nas cláusulas do contrato principal, que estabeleceu o convenio.

DO FORO

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Pirajuí, para dirimir eventuais dúvidas

1

que possam vir a surgir do presente Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem assim CONTRATADOS, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se por seus representantes legais.

Pirajuí, 23 de setembro de 2021.

Pelo MUNICÍPIO:

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Prefeito Municipal de Pirajuí

Pelo HOSPITAL:

ANDRE LUIS DE OLIVEIRA VIRGILIO Provedor

Testemunhas:

1) _____

2) _____

2

Notificações

Município de Pirajuí

DIRETORIA DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-000 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, entidade de direito público interno, estabelecido na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116, neste ato representada pela sua Secretária de Saúde, Senhora Evandra Cristina Zarbin, vem por meio desta;

NOTIFICAR A EMPRESA LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ: 49.228.695/0001-52, com sede na Avenida Wilson Bego nº 745 – Bairro Distrito Industrial Antônio Della Torres – CEP 14.406-091 – Franca – SP, representada pelo **SENHOR GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS**, na qualidade de vencedora do PREGÃO (PRESENCIAL) N° 028/2021, que tem como objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Fraldas, para a Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

CONSIDERANDO a cláusula quarta do referido **PREGÃO (PRESENCIAL) N° 028/2021**, o qual no seu item 4.2 estabelece o prazo de entrega do objeto;

CONSIDERANDO que a entrega do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da Autorização de Compras ou de Fornecimento, conforme o caso, pela **DETENTORA**, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **DETENTORA**, para serem submetidos à apreciação superior;

CONSIDERANDO a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2021** firmada entre o Município e a Vossa Empresa;

CONSIDERANDO os pedidos de fornecimento encaminhados via e-mail à Vossa Empresa na data de 30 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta na solicitação realizada pela **REQUISIÇÃO DE COMPRAS FRA Nº 001/2021**, datada do dia 30 de agosto de 2021, e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Pirajuí – SP, uma vez que parte das fraldas solicitadas ainda não foram entregues;

Município de Pirajuí
DIRETORIA DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-000 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br

CONSIDERANDO a ausência de justificativa acerca do verificado descumprimento obrigacional;

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial da Ata de Registro de Preços, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na referida ATA e nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93 e no artigo 7 da Lei 10.520/2002;

CONSIDERANDO a Cláusula 13 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO do Edital de **PREGÃO (PRESENCIAL) N° 028/2021**, onde versa que em caso de inadimplemento a Contratada Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e que a sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº 001/2020, garantido o exercício de prévia e ampla defesa;

Esclarecemos ainda, que essa empresa participou de regular processo de licitação e assinou Ata de Registro de Preços com essa municipalidade, estando obrigada a cumprir as regras da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, **PREGÃO (PRESENCIAL) N° 028/2021** e da Ata de Registro de Preços nº 087/2021. Os prejuízos podem ser considerados sem precedentes, visto que estamos em um momento de que a falta de entrega do referido produto, está causando transtornos. Caso, a **EMPRESA LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, não atenda ao requisitado na presente notificação essa Secretaria encaminhará o expediente à Diretoria Jurídica que **DARÁ NORMAL ANDAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE PODERÁ ACARRETAR EM RESCISÃO CONTRATUAL, APLICAÇÃO DE MULTAS, ACIONAMENTO JUDICIAL E DECRETAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA** em desfavor da empresa **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**.

Pela presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** encontra-se **NOTIFICADA** Vossa Empresa para que ocorra à entrega dos produtos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento, por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

Município de Pirajuí
DIRETORIA DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-000 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br

Assim, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste para a entrega dos produtos não entregues ou apresentação das justificativas do atraso no fornecimento.

O resumo da presente **NOTIFICAÇÃO** será publicada na forma da Lei, em Diário Oficial do Município de Pirajuí, acessível pelo endereço eletrônico www.pirajui.sp.gov.br, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa **NOTIFICADA**, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Pirajuí, 05 de outubro de 2021.

EVANDRA CRISTINA ZARBIN
Secretária de Saúde